

SEGUNDOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 646.721 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES ? ADFAS
ADV.(A/S) : REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA
ADV.(A/S) : MARIA CAROLINA NOMURA
EMBDO.(A/S) : SÃO MARTIN SOUZA DA SILVA
ADV.(A/S) : ROSSANO LOPES
EMBDO.(A/S) : GENI QUINTANA
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO FERREIRA

DESPACHO:

Fls. 293: a embargante pede destaque para que os embargos de declaração sejam apreciados em julgamento presencial.

O pedido de destaque, quando as listas eram apresentadas no Plenário, visava a dar conhecimento mais detalhado aos demais Ministros da matéria em discussão. Na nova sistemática, a decisão recorrida e a proposta de nova decisão, bem como as peças processuais, ficam à disposição de todos os Ministros. Diante disso, somente por exceção se justifica o destaque.

No caso presente, a hipótese, sem desmerecer os argumentos apresentados pela parte requerente, não apresenta qualquer especificidade. Indefiro o pedido de destaque.

Ademais, indefiro o pedido de sustentação oral, por ser incabível no julgamento de embargos de declaração (art. 131, § 2º, do RI/STF).

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2018.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator